

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO N.º CP 04/ADM-SSE/21

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “GESTÃO DE LEGISLAÇÃO”

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **Gestão de Legislação**, pela Águas de Santo André, S.A., doravante designada por AdSA.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato pelo período correspondente a 1 (um) ano, contados da data da sua outorga sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser renovado no máximo por 2 vezes, por iguais períodos de tempo, nas exatas condições de preço da proposta adjudicada, estando prevista a sua renovação caso nenhuma das partes comunique à outra, por escrito, a intenção de o não renovar com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do seu termo ou do termo da renovação a

que respeite.

3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 4.^a

Atividades e Instalações da AdSA

1. A AdSA, S.A. é uma sociedade de capitais públicos, a quem foi atribuída a concessão da gestão e exploração exclusiva do Sistema Abastecimento de Água, de Saneamento e de Resíduos Industriais de Santo André.
2. Os sectores de atividade da AdSA, S.A. estão centrados nas seguintes ações:
 - Produção e Distribuição de Água Potável e Industrial;
 - Recolha e Tratamento de Água Residual;
 - Gestão de Resíduos Industriais.
3. A AdSA, S.A. presta serviços, parcialmente, nos Municípios de Santiago do Cacém e Sines, na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS) e na Zona Urbana de Vila Nova de Santo André (VNSA).
4. Os sistemas da AdSA são:

Sistema de Água Potável que compreende a captação, a adução, o tratamento e a distribuição de água para consumo humano e é constituído em linhas gerais, por:

- 6 captações subterrâneas;
- 1 rede de condutas adutoras, com uma extensão total de 27 km;
- 2 redes de distribuição de água com uma extensão total de 102 km;
- 3 estações elevatórias;
- 1 posto de cloragem, utilizando hipoclorito de sódio como desinfetante;
- 2 sistemas de cloragem, utilizando o cloro gás como desinfetante; e,
- 3 reservatórios.

Sistema de Água Industrial que compreende a captação, a adução, o tratamento, a armazenagem e a distribuição à Zona Industrial e Logística de Sines e é constituído em linhas gerais por:

- 1 captação superficial (no rio Sado);

- 1 barragem com capacidade para armazenar 30 hm³;
- 2 estações elevatórias; 1 canal adutor, com capacidade para 12 m³/s e com uma extensão de 23 km;
- 1 túnel, com capacidade para 12 m³/s e com uma extensão de 13 km;
- 1 rede de condutas adutoras, com uma extensão total de 12 km;
- 1 Estação de Tratamento de Água (ETA);
- 1 reservatório com capacidade de armazenamento de 50 000 m³; e,
- 1 rede de distribuição de água com uma extensão total de 28 km.

Sistema de Água Residual que tem como objeto a recolha, transporte, tratamento e descarga final das águas residuais urbanas, industriais e salinas produzidas na área de influência da concessão e é constituído em linhas gerais por:

- 1 rede de drenagem, com vários emissários, que, na sua totalidade, apresentam uma extensão de cerca de 62 km;
- 11 estações elevatórias;
- 1 estação para injeção de oxigénio;
- 2 bacias de retenção com capacidade para 5.000 m³ e 7.000 m³;
- 1 Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR); e,
- 1 emissário submarino com 2,4 km.

Sistema de Resíduos Industriais é constituído por uma instalação de receção de resíduos não perigosos (RNP), designada por RESIM - Gestão de Resíduos Industriais de Santo André, S.A., que dispõe de uma célula com um volume de encaixe total, à cota 65,50m, de 181.240 m³ e uma vida útil expectável de 16 a 23 anos (dependente dos quantitativos de resíduos a receber).

Esta instalação abrange quatro zonas distintas, dispondo de um campo de piezómetros para monitorização da qualidade de águas subterrâneas e de um sistema de recolha de lixiviados.

5. A AdSA, S.A. possui um Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE), certificado nas vertentes de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Energia.

Cláusula 5.^a

Designação dos serviços a prestar

I. A prestação de serviços abrange como obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

- Identificação e análise de requisitos legais;
- Disponibilização e instalação de software de gestão de legislação, com parametrização de tarefas e formação inicial;

- Atualização mensal da plataforma de legislação, com a respetiva identificação dos requisitos legais e da respetiva análise da sua aplicabilidade;
 - Avaliação periódica da conformidade legal, através de uma auditoria anual;
 - Formação;
 - Visitas in situ;
 - Carregamento de outros requisitos.
2. Os serviços de gestão da legislação deverão disponibilizar os seguintes âmbitos de legislação:
- Ambiente (NP EN ISO 14001);
 - Qualidade (NP EN ISO 9001), que inclui o tema da Segurança da Informação de Dados;
 - Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001/NP 4397);
 - Energia (NP EN ISO 50001);
 - Outro a definir, quando aplicável.
3. A prestação de serviços de gestão da legislação será prestada no âmbito de todas as atividades de gestão, operação e manutenção, em todas as instalações e equipamentos da AdSA, S.A. identificadas na cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
4. A metodologia mais adequada para o cumprimento dos objetivos a alcançar será da responsabilidade do Adjudicatário, no entanto, apresentam-se os requisitos mínimos a considerar para a realização do trabalho:

4.1 Disponibilização de software de gestão de legislação

4.1.1 Acesso à legislação

Os serviços de gestão da legislação deverão disponibilizar o acesso estruturado a documentos legais, no mínimo, nos seguintes pontos:

- Acesso a legislação publicada no Diário da República Eletrónico, 1.ª e 2.ª Série (DRE), no Jornal Oficial da União Europeia, série L e C (JOUE) e nas restantes fontes de legislação de outros países incluídos no âmbito da proposta. Ao nível internacional, as fontes de publicação serão os órgãos oficiais desses países sendo as atualizações efetuadas com uma periodicidade de caráter mensal;
- Acesso aos requisitos das normas identificadas no ponto 2 da presente cláusula;
- Acesso a todas as licenças e alvarás aplicáveis às atividades da AdSA, S.A.;
- A consulta de cada diploma legal deve ser efetuada no seu formato original e no seu texto integral;
- Constar, por cada documento legal:
 - Nome e sumário;
 - Tipo de documento - diretiva, regulamento, decreto-lei, portaria ou outro;

- Datas de publicação, de assinatura, de entrada em vigor e, quando aplicável, de saída de vigor;
- Relações com outros documentos legais, nomeadamente: “revoga”, “revoga parcialmente”, “altera” ou “transpõe”;
- Navegação entre os documentos relacionados;
- Estado – vigente ou revogado;
- Classificação temática e subtemática;
- Gerar relatórios em formato pdf da ficha do diploma legal onde conste toda a informação em cima mencionada, sobre cada diploma legal;
- Emitir alertas, via correio eletrónico, com a atualização da nova legislação publicada, com periodicidade diária, semanal ou mensal, a definir por cada utilizador.

4.1.2 Identificação da legislação aplicável

Os serviços de gestão da legislação deverão identificar os requisitos legais aplicáveis, da legislação publicada e em vigor, na área geográfica de influência da AdSA, S.A., nacional ou internacional, tendo em consideração o âmbito das atividades, produtos e serviços das áreas funcionais e instalações existentes, no mínimo, conforme indicadas na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.

A identificação dos requisitos legais, ao nível nacional, inclui a legislação nacional e a legislação Europeia, em vigor em Portugal.

A legislação aplicável deverá ser estruturada por área de atividade e/ou processo, permitindo:

- Individualizar a visualização de uma ou mais do que uma lista de legislação aplicável em simultâneo, independentemente da restante legislação carregada na base de dados;
- Gerar relatórios de legislação aplicável e relatórios de indicadores com a classificação do tipo de aplicabilidade por cada área de atividade e/ou processo em formato pdf, com a possibilidade de exportação para excel.

A análise de cada diploma legal identificado como aplicável deve incluir a identificação dos requisitos legais e respetivas obrigações para a AdSA, S.A..

Ao nível de cada requisito legal, deverão ser disponibilizados campos de texto para descrição das ações a desenvolver, no sentido de viabilizar o cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos legais identificados e analisados. Deverá ainda ser possível fazer o planeamento de eventos associados a um determinado requisito legal, sendo que cada evento poderá ser partilhado com outros utilizadores.

Por cada requisito legal será permitido:

- Definir o tipo de aplicabilidade;
- Definir a responsabilidade de cada utilizador;
- Identificar os requisitos legais críticos para a AdSA, S.A.;

- Planear eventos associados a um determinado requisito legal, que poderão ser partilhados com outros utilizadores.

A classificação de aplicabilidade a atribuir a cada requisito legal deverá ser definida de entre as seguintes categorias:

- Aplicável diretamente - o requisito identificado é diretamente aplicável à atividade e/ou processo;
- Aplicável indiretamente - o requisito identificado é aplicável a terceiros que trabalham na área e/ou processo da AdSA, S.A.;
- Informativo - o requisito identificado não tem implicações legais de obrigatoriedade para a atividade e/ou processo da AdSA, S.A., sendo apenas relevante como informativo.

Após a identificação dos requisitos legais e da respetiva análise da sua aplicabilidade a cada área de atividade e/ou processo da AdSA, S.A., a informação será atualizada com periodicidade mensal e enviada à AdSA, S.A. até ao dia 8 do mês seguinte.

A plataforma de avaliação da conformidade legal deverá permitir a criação de perfis de utilização, sendo que deve ser previsto um perfil denominado como “Administrador”, responsável pela gestão interna da plataforma, definição de acessos, grau de permissões, etc., e um perfil denominado como “Utilizador”, cujas permissões de utilização poderão ser definidas caso a caso, pelo “Administrador”.

Deverá ser considerada a criação de um perfil “Administrador” e 14 perfis “Utilizador”.

No momento de “criação” de um novo utilizador, a plataforma deverá permitir definir qual ou quais os âmbitos de legislação, os perfis de legislação e o nível de acesso à informação (documentos, requisitos legais ou conformidade legal) a que a sua licença terá acesso.

Cada um dos perfis de “Utilizador” será adaptável pela AdSA, S.A., a cada uma das atividades e/ou processos que desenvolve:

- Geral;
- Sistema de Sustentabilidade Empresarial;
- Comunicação e Educação Ambiental;
- Água Potável;
- Água Industrial;
- Água Residual;
- Resíduos Industriais;
- Projeto e Obras;
- Manutenção;
- Comercial (Clientes Industriais e Urbanos);
- Compras;

- Recursos Humanos;
- Contabilidade;
- Sistemas de Informação.

Deverão ser enviados mensalmente alertas de legislação aplicável via correio eletrónico para cada utilizador, se este assim o definir. Os alertas devem conter a identificação necessária à caracterização do novo requisito legal aplicável às atividades e/ou processos da AdSA, S.A..

Para além do envio do alerta mensal de legislação aplicável atualizada, deverá ser enviado um alerta de legislação potencialmente aplicável sempre que um novo diploma seja publicado. Este alerta deverá ser enviado até 3 (três) dias úteis após a publicação do documento legal.

4.1.3 Outras funcionalidades da plataforma de Gestão de Legislação

A ferramenta de gestão de legislação deverá permitir o carregamento de outros requisitos aplicáveis à AdSA, S.A., através de documentos em formato digital.

Deverá permitir a pesquisa de toda a informação carregada na base de dados pelos seguintes atributos:

- Nome;
- Sumário;
- Palavra-chave;
- Período de publicação;
- Tipo de aplicabilidade;
- Tipo de avaliação de conformidade legal;
- Por área de atividade e/ou processo.

A plataforma deverá possibilitar o carregamento da estrutura organizacional da AdSA, S.A. e definir a classificação da aplicabilidade e da avaliação de conformidade legal de acordo com essa estrutura, de forma a permitir filtrar, rapidamente, a legislação aplicável a um setor de atividade por inteiro, ou apenas a uma área de atividade e/ou processo.

A geração de relatórios em formato pdf deverá poder ser efetuada de acordo com a estrutura organizacional, responsável, classificação da aplicabilidade e avaliação de conformidade legal. Adicionalmente, deverá possibilitar a exportação de dados associados aos relatórios para formato excel.

A informação personalizada - legislação aplicável, avaliação de conformidade legal - deverá poder ser visualizada sob a forma gráfica, possibilitando a geração de indicadores para acompanhamento da gestão da legislação aplicável e do seu cumprimento, através da visualização do estado de conformidade legal. Deverá ainda permitir a visualizar em simultâneo do estado de mais do que um perfil de legislação.

Possibilitar o registo e análise de requisitos para além do âmbito disponibilizado pelo prestador de serviço, inseridos por utilizadores da AdSA, S.A..

Finalmente, a prestação de serviço de gestão de legislação deve ainda incluir:

- Apoio na interpretação da legislação, esclarecimento de dúvidas legais e apoio na elaboração de esclarecimentos ou pedidos de parecer a entidades oficiais sobre situações que levantem dúvidas ou sejam omissas;
- Suporte técnico para melhor utilização da ferramenta;
- Confidencialidade de dados, políticas ativas de backups e servidores em redundância que assegurem a disponibilização do serviço de modo permanente.
- A utilização da ferramenta por um número ilimitado de utilizadores pertencentes à AdSA, S.A., nas condições previstas no presente clausulado.

4.2 Avaliação da Conformidade Legal

4.2.1 A ferramenta deverá permitir que a avaliação de conformidade legal seja realizada ao nível dos requisitos legais identificados como aplicáveis à AdSA, S.A.. Ao nível de cada avaliação deverão ser disponibilizados campos de texto para descrição da avaliação, assim como a possibilidade de se inserirem evidências em formato digital.

4.2.2 A classificação de avaliação de conformidade ao requisito legal deverá ser definida de entre os seguintes estados de avaliação:

- Conforme: A avaliação de conformidade legal cumpre o requisito legal avaliado;
- Observação: A avaliação de conformidade legal aguarda o envio de algum elemento adicional encontrando-se, por essa razão e àquela data, ainda em avaliação;
- Não Conforme: A avaliação de conformidade legal não cumpre o requisito legal avaliado;
- Oportunidade de Melhoria: Classificação de um determinado requisito legal como oportunidade de melhoria, fruto da avaliação de conformidade legal efetuada.

4.2.3 Por cada perfil de legislação aplicável, na avaliação de conformidade legal associada a cada requisito legal, deverá ser possível:

- Definir o estado de avaliação por cada requisito legal;
- Justificar o estado de avaliação de conformidade atribuído, mediante a inserção de textos específicos e anexação de documentos em formato digital que evidenciem a referida avaliação;
- Definir a responsabilidade de um determinado utilizador;
- Definir a data de avaliação;
- Planear eventos associados a avaliações de conformidade legal de um determinado requisito legal, possibilitando a partilha desse evento com outros utilizadores.

4.2.4 A plataforma de avaliação de conformidade legal deverá ainda possibilitar a identificação e alteração da data prevista para a avaliação da conformidade requisito a requisito, por área de atividade ou por instalação.

4.2.5 Deverá permitir a configuração de alertas para aviso da aproximação da data prevista para a próxima avaliação da conformidade legal, cuja frequência deve ser anual.

4.2.6 Poderá ainda possibilitar que, para o resultado da análise da aplicabilidade da legislação a fornecer, para qualquer área de atividade e/ou processo, seja gerado um documento utilizado como lista de verificação, em situação de avaliação da conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

4.2.7 Deverá ainda permitir o registo da avaliação da conformidade legal em sede de auditoria e sempre que a AdSA, S.A. realize o seu acompanhamento.

4.2.8 A auditoria deverá ser realizada in loco nas instalações da AdSA, S.A., de forma a garantir a análise de questões operacionais e de toda a documentação relacionada.

4.2.9 Por cada auditoria de conformidade legal deverá realizar-se:

- Um relatório de auditoria de conformidade legal detalhado, e independente da base de dados, entregue à AdSA, S.A. num prazo máximo de 8 dias após a conclusão da auditoria de conformidade legal;
- Registo na base de dados do resultado da avaliação da conformidade aos requisitos aplicáveis, na presença do administrador da plataforma, utilizador da AdSA, S.A.;
- Exportação da informação referida no ponto anterior para excel;
- Anexação de ficheiros (em formato excel, word, powerpoint ou pdf) como evidências da própria avaliação de conformidade legal, sempre que aplicável.

4.2.10 Cada auditoria de conformidade legal será estruturada por área de atividade e/ou processo da AdSA, S.A., sendo que será possível consultar o histórico das várias avaliações de conformidade legal realizadas com possibilidade de:

- Visualizar apenas uma ou mais avaliações de conformidade legal em simultâneo;
- Gerar relatórios de avaliação de conformidade legal e relatórios de indicadores com a classificação do tipo de avaliação por cada Atividade/Processo em formato pdf (com exportação para excel).

4.3 Formação

4.3.1 Deverá ser considerada a realização de duas ações de formação (8 horas cada) em sala

sobre a utilização da ferramenta e apresentação das suas funcionalidades, sendo que cada ação deverá ter até 20 formandos. As formações serão realizadas nas instalações da AdSA, S.A..

4.3.2 Sempre que necessário, a AdSA poderá solicitar a realização extra de ações de formação.

4.4 Visitas *in situ*

4.4.1 Sempre que necessário, a AdSA poderá solicitar visitas *in situ* às instalações, com o objetivo de serem avaliadas as modificações existentes nas instalações e atividades da AdSA, com posterior identificação das modificações na legislação aplicável e nas respetivas obrigações associadas, bem como para definição e seguimento de medidas decorrentes de anteriores avaliações de conformidade.

4.5 Carregamento de outros requisitos

4.5.1 Sempre que necessário, a AdSA poderá solicitar o carregamento de outros requisitos não previstos no presente caderno de encargos, que passarão, se aplicável, a serem alvo de atualização e avaliação.

Cláusula 6.^a

Meios Humanos a afetar à execução do contrato

1. O Adjudicatário deverá nomear um Técnico Superior Responsável pela Prestação de Serviços que é seu representante para efeitos do relacionamento com a AdSA, S.A., relativamente ao desenvolvimento da Prestação de Serviços, que deverá garantir que as atividades são planeadas e monitorizadas, devendo ter a afetação necessária ao cumprimento das suas funções e responsabilidades.
2. A equipa técnica tem que ter formação e conhecimento específico na identificação de requisitos legais e na avaliação da conformidade dos mesmos, bem como experiência em trabalhos da mesma natureza.
3. Se a AdSA, S.A., verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter,

com uma periodicidade máxima semestral, reuniões de acompanhamento da prestação de serviços com o representante da AdSA, S.A., bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Entidade Adjudicante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. As reuniões de acompanhamento da prestação de serviços deverão permitir que haja, da parte da AdSA, S.A., conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços.

Cláusula 8.^a

Local da prestação de serviços

1. A execução das obrigações previstas nas cláusulas anteriores devem ser executadas na sede do adjudicatário, podendo a AdSA determinar a realização de reuniões ou deslocações à sua sede, sita na Cerca da Água, Rua dos Cravos, Vila Nova de Santo André, bem como aos locais onde serão desenvolvidas as ações a executar.
2. Todas as despesas associadas às deslocações na área da AdSA necessárias à execução do objeto contratual, nomeadamente as despesas de transporte e de alimentação, correm por conta do Adjudicatário.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 9.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação do cumprimento das obrigações definidas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento de todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdSA.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser renovado por 2 vezes, por iguais períodos de tempo até um máximo de 3 anos, estando prevista a sua caducidade caso não seja manifestada expressamente a sua intenção de o renovar com um prazo mínimo de antecedência de 30 dias.
3. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

Cláusula 11.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar

ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não pode ser superior a € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), considerando o prazo máximo de duração da presente prestação de serviços.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Remuneração da prestação de serviços

- I. Os serviços objeto do contrato serão remunerados ao longo do contrato, aplicados os preços unitários contratuais, da seguinte forma:
 - a) 25% do valor adjudicado, após a instalação e parametrização do software;
 - b) 50% do valor adjudicado, repartido por 36 meses (3 anos de duração do contrato), pago mensalmente em função da receção mensal da plataforma de legislação, com a respetiva identificação dos requisitos legais e da respetiva análise da sua aplicabilidade à AdSA, S.A.;
 - c) 25% do valor adjudicado, repartido por 3 anos, pago anualmente após a realização anual da avaliação de conformidade legal (auditoria) de acordo com o ponto 4.2 do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas

através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 27.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
5. Não podem ser subcontratadas prestações objeto do presente contrato com aluguer de equipamentos mecânicos superior a 75%, ou seja, dos quatro equipamentos mecânicos necessários à prestação destes serviços, o adjudicatário deverá possuir pelo menos um equipamento mecânico.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da entrega mensal da atualização da plataforma de legislação com a respetiva identificação dos requisitos legais e da respetiva análise da sua aplicabilidade à AdSA, S.A. fixada no ponto 4.1 do presente Caderno de Encargos, a AdSA, S.A. aplicará a sanção de €100,00 (cem euros) por cada dia de atraso face ao prazo estabelecido.
 - b) Pelo incumprimento do prazo de entrega do relatório de auditoria de conformidade legal, fixado no ponto 4.2.9 do presente Caderno de Encargos, a AdSA, S.A. aplicará sanção de €50,00 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
 - c) Pelo incumprimento das restantes condições fixadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao Adjudicatário, a AdSA, S.A. aplicará sanção de €100,00 (cem euros) por incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da AdSA na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.^a

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 25.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
 - b) Acidentes de Trabalho.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas de Santo André, S.A.
- Gestor do contrato: Cristina Gomes
- Morada: Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-130, Vila Nova de Santo André
- Telefone n.º + 351 269 708 275
- Correio eletrónico geral.adsa@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]

- Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.^a

Requisitos para aquisição de bens e serviços

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.